



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO



ANO I - ANANÁS-TO, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 2020 - EDIÇÃO Nº 001

DECRETO Nº 016/2020.

“Declara estado de calamidade pública no Município de Ananás em razão da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19).”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS - ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais insculpidas nos Artigos 62 e 73, inc. II e IV da Lei Orgânica de Ananás e com fulcro no art. 7º, inciso VII, da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, c/c art. 2, inciso IV, do Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e no inciso III do art. 2º da Instrução Normativa nº 2, do Ministério da Integração Nacional, de 20 de dezembro de 2016.

Considerando a situação de emergência em saúde declarada pelo Decreto nº 15, de 20 de março de 2020, para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que, segundo a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do COVID-19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício estarão gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica nacional/local;

Considerando a declaração de estado de calamidade pública em todo território do Estado do Tocantins pelo Decreto nº 6.072, de 21 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado estado de calamidade pública no município de Ananás, para os fins de direito, em razão da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19).

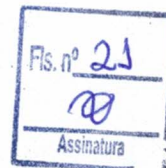
Art. 2º - O Poder Executivo de Ananás solicita à Câmara Municipal de Ananás, Estado do Tocantins reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal), que, enquanto perdurar a situação, estabelece a suspensão de prazos e dispensa o atingimento de resultados fiscais e a limitação de empenho.

Art. 3º - O Poder Executivo de Ananás solicitará à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ratificação e reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal), que, enquanto perdurar a situação, estabelece a suspensão de prazos e dispensa o atingimento de resultados fiscais e a limitação de empenho.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS/TO.

VALBER SARAIVA DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



Registro Nº: D20200413001